



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### LEI MUNICIPAL Nº. 927, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GRAVAÇÃO ELETRÔNICA DE IMAGENS ATRAVÉS DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS E COMERCIAIS QUE TIVEREM CAIXA ELETRÔNICO E SISTEMAS DE PAGUE FÁCIL.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica obrigatória, nas agências bancárias do Município de Marechal Floriano a instalação de sistema de monitoração e gravação eletrônica de imagens através de circuito fechado de televisão.

§ 1º – Os estabelecimentos financeiros e comerciais referidos no "caput" deste artigo compreendem bancos oficiais ou privados e cooperativas de créditos, que atuam na jurisdição municipal através de agências.

§ 2º – Os demais recintos tais como caixas eletrônicos, casas lotéricas e estabelecimentos privados conveniados à instituições bancárias ou afins, que detenham sistema de pagamento facilitado de contas, por sua vez, fica a referida instalação facultativa, aos devidos proprietários.

**Art. 2º** - O sistema de monitoração e gravação eletrônicos de imagens através de circuito fechado de televisão a que se refere o artigo anterior deverá, dentre outros, atender às seguintes características técnicas mínimas:

**I** – utilizar câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução mínima de 450 (quatrocentas e cinquenta) linhas horizontais de forma a permitir a clara identificação de assaltantes e criminosos;

**II** – possuir equipamento que permita a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento durante o horário de funcionamento externo e quando houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento;

**III** – permitir a gravação simultânea, permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras, no caso de postos 24 (vinte e quatro) horas e caixas eletrônicos, de





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

forma que sempre se tenha armazenado, no equipamento de gravação, as imagens das últimas 24 (vinte e quatro) horas;

**IV** – prover o equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através da utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual;

**V** – prover o sistema com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante por no mínimo 02 (duas) horas, no caso de estabelecimentos de atendimento convencional, e 06 (seis) horas, no caso de postos 24 (vinte e quatro) horas e caixas eletrônicos.

**Art. 3º** - Deverão ser instaladas câmeras que possibilitem a monitoração e gravação de atividades, no mínimo, nos seguintes locais dos estabelecimentos financeiros:

**I** – todos os acessos destinados ao público;

**II** – todos os caixas e locais de acesso aos mesmos, no caso de estabelecimentos financeiros e comerciais de atendimento convencional;

**III** – todos os terminais de saque por auto-atendimento, no caso de postos 24 (vinte e quatro) horas e caixas eletrônicos;

**IV** – áreas onde houver guarda e movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

**Art. 4º** - As instituições financeiras ficam obrigadas a manter o sistema de monitoração e gravação, através de circuito fechado de televisão, em condições técnicas e operacionais, que permitam o seu perfeito funcionamento e atendimento ao objetivo de inibir atividades criminosas ou contribuir para a rápida identificação de responsáveis por tais atos em estabelecimentos que prestem serviços financeiros.

**Parágrafo único** – As instalações de que trata esta Lei deverão ser vistoriadas, periodicamente, a intervalos não superiores a 06 (seis) meses, por empresa de escolha da instituição financeira, as quais deverão atender à Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e a Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).

**Art. 5º** - O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

**I** – Advertência: na primeira autuação, o estabelecimento financeiro será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;

**II** – Multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 1.000 (um mil) URMF (Unidades Referência de Marechal Floriano); se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 2.000 (dois mil) URMF (Unidades Referência de Marechal Floriano).





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 6º** - Os estabelecimentos financeiros terão um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para implantar o sistema exigido no "caput" do art. 1º desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 26 de junho de 2009.

**ELIANE PAES LORENZONI**

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 927 / 2009  
EM, 26 / 06 / 2009  
\_\_\_\_\_  
PREFEITA MUNICIPAL.